

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1587/82

INTERESSADO : OSCAR HERNAN ESCOBAR MORALES

ASSUNTO : EQUIVILÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº AROLD0 BORGES DINIZ

PARECER CEE : 1435 /82 - CESG - APROVADO EM 22/9/82

1. HISTÓRICO:

OSCAR HERNAN ESCOBAR MORALES, RG nº 5.915.690, nascido a 29 de outubro de 1951, em Itariri, Estado de São Paulo, filho de Hernan Morales e de Hilda Escobar, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos no exterior aos DE NÍVEL DE conclusão do ensino de segundo grau, no sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte Histórico Escolar:

1.1 Declara ter realizado os primeiros estudos na Escola Major Rocha, com 06 séries, em Cochabamba, Bolívia.

1.2 Em continuação fez os estudos secundários, com 06 séries, nos anos de 1964 a 1969, na Escola Pio XII, em Cochabamba, Bolívia.

1.3 Em decorrência dos estudos realizados obteve, em 04 de fevereiro de 1930, da Universidade Boliviana "Mayor de San Simon", de Cochabamba, Bolívia, o diploma de Bacharel em Humanidades (correspondente ao Secundário) (fls. 8 e 11).

1.4 Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo consulado do Brasil, em Cochabamba.

2. APRECIAÇÃO

Trata-se de aluno que concluiu os estudos correspondentes à educação em nível médio, na Bolívia. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste colegiado para solução de cursos semelhantes. O processo está devidamente instruído atendendo às exigências da Deliberação CEE 17/80.

Os estudos realizados por OSCAR HERNAN ESCOBAR MORA-

PROCESSO CEE 1587/82

PARECER CEE:

1436/82

Fls.02

LES, na Republica da Bolívia são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 25 de agosto de 1982.

a) CONSº AROLD0 BORGES DINIZ

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1982

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente